

COMITÉ DE INVESTIMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA



ÍNDICE

1	COMPOSIÇÃO E DELEGAÇÃO.....	3
2	SECRETÁRIO	3
3	QUÓRUM E CONFLITOS	4
4	FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES.....	4
5	CONVOCATÓRIA DE REUNIÕES.....	4
6	ATAS DAS REUNIÕES.....	4
7	FUNÇÕES.....	5
8	INTERFACE DO COMITÉ COM OUTROS COMITÉS E RESPONSABILIDADES DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS	5
9	AUTORIDADE	5

COMITÉ DE INVESTIMENTO

("o Comité")

TERMOS DE REFERÊNCIA

O Comité de Investimento é um comité do Conselho de Administração da Empresa ("**o Conselho de Administração**"), do qual deriva a respetiva autoridade. O Comité não terá qualquer autoridade para além da que lhe for expressamente delegada pelo Conselho de Administração.

1 COMPOSIÇÃO E DELEGAÇÃO

- 1.1. Os membros do Comité são nomeados pelo Conselho de Administração tendo em conta as competências, a experiência e os compromissos relevantes de cada membro proposto. O Comité será composto pelos seguintes membros: i) Sr.^a Joanne Lesley Cooper como membro do Conselho de Administração, ii) Sr. Pedro Luis Salvado Agapito como membro do Conselho de Administração, e iii) Sr. Zogheib como membro do Conselho de Administração.
- 1.2. Cada membro do Comité exercerá as respetivas funções até ser destituído pelo Conselho de Administração ou até rescindir do cargo de membro do Comité. Caso um membro do Comité cesse funções enquanto membro do Conselho de Administração, cessará automaticamente a sua participação no Comité.
- 1.3. Qualquer observador pode assistir às reuniões do Comité, mas não tem direito de voto sobre qualquer assunto em análise. Outros indivíduos, tais como os auditores externos, os auditores internos, o Diretor Financeiro, o Diretor Jurídico e de Conformidade, o Diretor de Desenvolvimento Comercial e qualquer outra pessoa, podem ser convidadas a participar na totalidade ou em parte de qualquer reunião.
- 1.4. No caso de um membro do Comité não poder participar numa reunião, outro membro do Comité poderá participar em sua substituição.
- 1.5. O Conselho de Administração nomeia o Presidente do Comité. Na ausência do presidente do Comité, os restantes membros presentes elegem um de entre si para presidir à reunião.
- 1.6. Pelo menos um membro do Comité deve ser um especialista financeiro com experiência financeira recente e relevante e que satisfaça os requisitos determinados pelo Conselho de Administração, tendo devidamente em conta os requisitos legais e de boas práticas relevantes.
- 1.7. O Conselho de Administração delega neste comité as autorizações para decidir sobre as seguintes matérias:
 - 1.7.1 Aprovar oportunidades de investimento até dez milhões de euros (10 000 000 €).
 - 1.7.2 Aprovar a afetação de despesas de capital até dez milhões de euros (10 000 000 €).

2 SECRETÁRIO

- 2.1 O Comité designará um secretário para cada reunião. O Secretário não pode ser membro do Comité.
- 2.2 O Secretário assegurará que o Comité está devidamente constituído em conformidade com o presente Termo de Referência, que existe quórum nas reuniões programadas do Comité

e que as convocatórias para as reuniões do Comité, as informações e os documentos são fornecidos dentro dos prazos estabelecidos no presente documento.

3 QUÓRUM E CONFLITOS

- 3.1 O quórum necessário para a realização das deliberações deverá ser de três (3) membros do Comité. Uma reunião do Comité, devidamente convocada e com quórum, obriga-se a ser competente para exercer todas ou quaisquer autoridades, competências e poderes discricionários atribuídos ao Comité ou por este exercíveis.
- 3.2 Cada membro do Comité deve declarar ao próprio Comité qualquer interesse, direto ou indireto, que detenha em qualquer matéria sujeita a decisão ou análise por parte do Comité.
- 3.3 Qualquer membro que tenha declarado um interesse em qualquer matéria sujeita a decisão ou análise por parte do Comité não fica impedido de participar em quaisquer considerações ou debates do Comité relacionados com esse assunto, mas não pode exercer o seu direito de voto.
- 3.4 Na eventualidade de o Comité emitir uma recomendação ao Conselho de Administração sobre qualquer matéria relativamente à qual um dos seus membros tenha declarado um interesse, esse interesse deverá ser comunicado ao Conselho de Administração no momento da apresentação da recomendação.

4 FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES

- 4.1 Está previsto que o Comité se reúna, pelo menos, duas vezes por mês às terças-feiras e, e caso necessário, o Comité pode reunir-se fora do calendário formal de reuniões.

5 CONVOCATÓRIA DE REUNIÕES

- 5.1 As reuniões do Comité são convocadas pelo Presidente, em conformidade com o presente Termo de Referência e a pedido de qualquer membro. Salvo acordo em contrário, a convocatória de cada reunião, com a confirmação do local, hora e data, acompanhada da ordem de trabalhos com os pontos a tratar e de toda a documentação de apoio, deverá ser distribuída ou disponibilizada por via eletrónica a cada membro do Comité, bem como a quaisquer outras pessoas cuja presença seja necessária, até, o mais tardar, cinco (5) dias antes da data da reunião.

6 ATAS DAS REUNIÕES

- 6.1 O Secretário redige uma ata das resoluções de todas as reuniões do Comité, incluindo os nomes dos presentes e dos participantes convidados e, após aprovação pelos membros do Comité, transmite-a imediatamente aos membros do Conselho de Administração para seu conhecimento.
- 6.2 Uma vez aprovadas, as atas das reuniões são assinadas pelo Presidente do Comité.

7 FUNÇÕES

- 7.1 O Comité poderá deliberar, em nome do Conselho de Administração, sobre qualquer matéria da sua competência relativamente a quaisquer propostas de investimento inferiores a 10 milhões de euros.

8 INTERFACE DO COMITÉ COM OUTROS COMITÉS E RESPONSABILIDADES DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 8.1 O Comité deve interagir com a gestão de topo da empresa no que diz respeito a negócios, propostas e oportunidades de investimento.

9 AUTORIDADE

- 9.1 Sob reserva de quaisquer restrições impostas por lei, o Comité está autorizado a obter todas as informações de que necessite junto de qualquer trabalhador da Empresa e das respetivas filiais para o desempenho das suas funções.
- 9.2 O Comité está autorizado a convocar qualquer membro do pessoal para assistir a uma reunião do Comité, sempre que necessário.
- 9.3 O Comité tem autoridade para aceder a recursos suficientes e aconselhamento profissional razoável, financiado pela própria Empresa, de modo a desempenhar as respetivas funções, incluindo o acesso ao Secretariado da Empresa para assistência, conforme necessário.
- 9.4 Salvo disposição expressa no presente documento, o Comité não pode subdelegar todos ou alguns dos poderes e autoridades que lhe foram delegados.
- 9.5 O Comité tem o direito de aprovar, em nome do Conselho de Administração, investimentos, oportunidades, propostas, ofertas de compra, venda, arrendamento, etc., com um limite de 5 milhões de euros para cada investimento.